JO
JORNAL OFICIAL
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE
NÚMERO 76

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 113 /2021 de 17 de maio de 2021

Altera os números 1 e 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2021, de 10 de fevereiro.(Cria o Programa de Apoio aos Custos Operacionais 2020 e aprova o respetivo regulamento e a lista de códigos de atividade económica elegíveis.).

Resolução do Conselho do Governo n.º 114 /2021 de 17 de maio de 2021

Autoriza a realização das operações urbanísticas que a sociedade Vila Galé, Sociedade de Investimentos Turísticos, SA.se propõe realizar, tendo em vista a construção de um Hotel, na categoria de quatro estrelas, na freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, com uma capacidade prevista de 186 novas camas.

Resolução do Conselho do Governo n.º 115 /2021 de 17 de maio de 2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Atlânticoline, S.A. Revoga a Resolução do Conselho de Governo n.º 82/2019, de 15 de julho.

Resolução do Conselho do Governo n.º 116 /2021 de 17 de maio de 2021

Autoriza a realização das operações urbanísticas que a empresa Fogo Unipessoal, Lda., se propõe realizar, visando a construção de um hotel, na categoria de quatro estrelas, na freguesia de Água de Pau, concelho de Vila Franca do Campo, com uma capacidade prevista de 86 novas camas.

Resolução do Conselho do Governo n.º 117 /2021 de 17 de maio de 2021

Autoriza a realização das operações urbanísticas que empresa Bettencourt Nascimento, Lda., se propõe realizar, visando a construção de um hotel, na categoria de quatro

estrelas, na freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, com uma capacidade prevista de 96 novas camas.

Declaração de Retificação n.º 9/2021 de 17 de maio de 2021

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2021, de 19 de abril, publicada em Jornal Oficial, I Série, n.º 57, de 19 de abril de 2021.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Portaria n.º 39/2021 de 17 de maio de 2021

Segunda alteração à Portaria n.º 81/2019, de 10 de dezembro que instituiu uma compensação financeira temporária ao transporte marítimo de resíduos provenientes de exploração agrícola ou pecuária ou similar, concretamente plástico rígido e misto e filme ma dos Açoresplástico, gerados na Região Autónoma dos Açores.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2021 de 17 de maio de 2021

O atual contexto pandémico provocado pelo vírus SARS-CoV-2 tem obrigado à adoção de medidas de saúde pública que restringem a atividade económica, com especial impacto nas empresas de menor dimensão e com maior dependência do mercado turístico.

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2021, de 10 de fevereiro, foi criado um apoio extraordinário aos custos operacionais das empresas de forma a mitigar os impactos negativos da pandemia sobre a atividade económica regional.

Fruto da aprovação desta medida pela Comissão Europeia a 26 de abril de 2021, no âmbito do Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19, assim como das negociações dos novos programas de financiamento comunitário, importa agora atualizar os prazos constantes no regulamento anexo àquela resolução, como também, clarificar o enquadramento do apoio de forma a permitir a sua eficaz operacionalização.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Alterar os números 1 e 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2021, de 10 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série – N.º 20, de 10 de fevereiro de 2021, que passam a ter a redação seguinte:

«1. Criar o Programa APOIAR.PT Açores - Custos Operacionais 2020, que tem como objetivo comparticipar parte dos custos operacionais das empresas com significativas quebras de faturação durante o ano de 2020.

2. É aprovado, como Anexo I à presente Resolução, da qual é parte integrante, o Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores – Custos Operacionais 2020.»

2 – Alterar o Anexo I à Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2021, de 10 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

«Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores - Custos Operacionais 2020

1. Objetivo

O Programa APOIAR.PT Açores - Custos Operacionais 2020 é uma medida excecional no contexto atual de pandemia COVID-19 com o objetivo de comparticipar parte dos custos operacionais das empresas com significativas quebras de faturação durante o ano de 2020.

2. (...)

3. Tipologia e prioridades de investimento

A tipologia de investimento designada por «Programa APOIAR.PT Açores - Custos Operacionais 2020» é enquadrada na prioridade de investimento 3.3 «Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade», do objetivo temático 3, do Programa Operacional Açores 2020, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional.

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. (...)

9. Período de Candidaturas

As candidaturas são submetidas até 31 de julho de 2021.

10. Obrigações dos beneficiários

Nos 60 dias úteis subsequentes ao pagamento do apoio, o beneficiário não pode:

a) (...);

b) (...);

c) (...).

11. (...)

12. (...)

13. (...)

14. (...)

15. (...)»

3 - A Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2021, de 10 de fevereiro, e o Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores - Custos Operacionais 2020, são republicados, em anexo, com as alterações ora introduzidas, fazendo parte integrante da presente Resolução.

4 – A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 10 de maio de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

ANEXO

Republicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2021, de 10 de fevereiro

O atual contexto pandémico tem obrigado à adoção de medidas de saúde pública que restringem a atividade económica, com especial impacto nas empresas de menor dimensão e com maior dependência do turismo.

De forma a mitigar os impactos negativos da pandemia sobre as empresas, importa criar instrumentos de apoio que permitam manter a confiança económica, a capacidade produtiva e o emprego neste período transitório que antecede a retoma económica. Neste sentido, reveste-se da maior importância o apoio extraordinário aos custos operacionais das empresas, especialmente quando estes configuram uma forte componente fixa, impassível de redução no curto-prazo de adaptação ao contexto pandémico.

Através da Resolução n.º 236/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 14/2020, de 7 de setembro, foi criado o Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo, através do qual foram criados mecanismos de comparticipação das despesas correntes das empresas ligadas a este setor, importando agora alargar a abrangência de beneficiários, reduzir a sua elevada burocracia e convergir com as medidas entretanto disponibilizadas a nível nacional.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar o Programa APOIAR.PT Açores - Custos Operacionais 2020, que tem como objetivo comparticipar parte dos custos operacionais das empresas com significativas quebras de faturação durante o ano de 2020.

2. É aprovado, como Anexo I à presente Resolução, da qual é parte integrante, o Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores – Custos Operacionais 2020.

3. É aprovado, como Anexo II à presente Resolução, da qual é parte integrante, a lista de códigos de atividade económica elegíveis ao presente Programa.

4. Delegar no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar os apoios, bem como realizar os demais atos considerados necessários, conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento do presente programa.

5. Determinar que os encargos resultados do presente programa são integralmente suportados através das dotações do Programa 1 – Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa.

6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores - Custos Operacionais 2020

1. Objetivo

O Programa APOIAR.PT Açores - Custos Operacionais 2020 é uma medida excecional no contexto atual de pandemia COVID-19 com o objetivo de comparticipar parte dos custos operacionais das empresas com significativas quebras de faturação durante o ano de 2020.

2. Definições

Para efeitos do presente Programa, entende-se por:

a) «Atividade económica da empresa», o código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas,

registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);

b) «Empresa», sociedades comerciais, empresários em nome individual com e sem contabilidade organizada e cooperativas, que exercem uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

c) «PME», empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;

d) «Microempresa», «Pequena empresa» e «Média empresa», PME definidas nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;

e) «Faturação», montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

3. Tipologia e prioridades de investimento

A tipologia de investimento designada por «Programa APOIAR.PT Açores - Custos Operacionais 2020» é enquadrada na prioridade de investimento 3.3 «Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade», do objetivo temático 3, do Programa Operacional Açores 2020, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional.

4. Beneficiários

Podem beneficiar do presente Programa as micro, pequenas e médias empresas com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) identificada no Anexo II da Resolução do Conselho do Governo que aprova o presente Regulamento.

5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso

5.1. À data da candidatura os beneficiários devem cumprir as seguintes condições:

a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade a 1 de janeiro de 2020;

b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do número 2, inserida na lista de CAE prevista no Anexo II da Resolução do Conselho do Governo que aprova o presente Regulamento, e encontrar-se em atividade;

c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;

d) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 e no caso dos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital) validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019.

e) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;

f) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % no ano de 2020 face ao ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % durante o ano de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;

g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa determinada nos termos da alínea anterior, exceto para empresários em nome individual sem contabilidade organizada os quais deverão apresentar dados da faturação do portal das finanças (SAFT);

h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

i) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

5.2. Na apresentação da candidatura, a comprovação das condições previstas nas alíneas c), d) e g) do número 5.1 faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

5.3. Para efeitos de comprovação da condição prevista nas alíneas b), f) e i) do número 5.1, o candidato, no momento de submissão da candidatura, deve autorizar a verificação da quebra de faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura pela Entidade Gestora do Programa, bem como à consulta da informação relativa à situação tributária e à informação cadastral relativa à atividade, tendo em vista um protocolo de troca de informação entre estas entidades.

6. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

6.1. As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020, em https://balcao.portugal2020.pt.

6.2. As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no presente Regulamento.

6.3. As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos no número anterior são selecionadas considerando o momento de entrada da

candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

6.4. As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

6.5. A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, eletronicamente, através do Balcão 2020.

6.6. A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão.

7. Montante e forma de apoio

7.1. O apoio é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável.

7.2. O montante do apoio a atribuir corresponde a:

a) 30% das despesas elegíveis para quebras de faturação superiores a 25% e inferiores ou iguais a 40% até ao limite máximo de 8.000 euros por estabelecimento;

b) 50% das despesas elegíveis para quebras de faturação superiores a 40%, até ao limite máximo de 13.500 euros por estabelecimento.

7.3. São elegíveis os gastos classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Fornecimentos e Serviços Externos (conta 62), relativos à atividade enquadrável neste Programa, incorridos pelo beneficiário, durante o ano de 2020. Quando as entidades beneficiárias não dispõem de contabilidade organizada, apresentam documentos comprovativos dos encargos incorridos no ano de 2020.

7.4. Não são elegíveis:

a) Os gastos classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Honorários (conta 6224), Comissões (conta 6225), Artigos para oferta (conta 6234), Combustíveis (conta 6242), Deslocações e estadas (conta 6251) e Despesas de representação (conta 6266);

b) Montantes respeitantes ao valor do IVA;

c) Gastos que não constem de fatura emitida nos termos definidos pela legislação em vigor;

d) Gastos que constem de fatura que não identifique, de forma clara e inequívoca, que o estabelecimento pertence à empresa ou é por ela explorado.

7.5. O valor máximo de apoio por empresa é de 45.000 euros.

8. Pagamento do apoio

É processado um único pagamento no montante equivalente à totalidade do incentivo aprovado.

9. Período de Candidaturas

As candidaturas são submetidas até 31 de julho de 2021.

10. Obrigações dos beneficiários

Nos 60 dias úteis subsequentes ao pagamento do apoio, o beneficiário não pode:

a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;

b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;

c) Cessar a atividade.

11. Acompanhamento e controlo

No âmbito das atividades a desenvolver, podem ser efetuadas auditorias, por amostragem aos beneficiários, bem como outras ações que visem confirmar o cumprimento da legislação aplicável e a realização dos objetivos prosseguidos com os apoios junto dos beneficiários.

12. Entidade Gestora

A entidade gestora do Programa é a Região Autónoma dos Açores através da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à competitividade (DRAIC) com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente Programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta delgada, telefone 296309100, email: draic@azores.gov.pt.

13. Incumprimento

13.1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no contrato de atribuição do apoio, nomeadamente, a prestação de informações falsas, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social bem como a não prestação atempada de informações solicitadas, determina a revogação do apoio e a reposição dos montantes entretanto recebidos.

13.2. A recuperação referida no número anterior, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

14. Acumulação de apoios

14.1. Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Programa podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

14.2. Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Programa são cumuláveis com os previstos no âmbito do Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 236/2020, de 4 de setembro, nos seguintes termos:

a) O montante acumulado dos apoios obtidos no âmbito do presente Programa e no âmbito do Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo para o ano de 2020 não poderá ultrapassar os limites máximos de apoio definidos no presente Programa;

b) Os gastos do ano de 2020 submetidos e financiados no âmbito do Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo não são elegíveis no presente Programa.

15. Montante global do Programa

8.000.000,00€ (oito milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente Programa.

ANEXO II

Lista de Códigos de Atividade Económica Elegíveis

45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.

46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;

46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;

46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.

47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;

47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

493: Outros transportes terrestres de passageiros.

50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.

55: Alojamento.

56: Restauração e similares.

581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.

59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.

60: Atividades de rádio e de televisão.

69: Atividades jurídicas e de contabilidade.

73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

741: Atividades de design.

742: Atividades fotográficas.

77: Atividades de aluguer.

79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.

823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

855: Outras atividades educativas.

856: Atividades de serviços de apoio à educação.

86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.

86905: Atividades termais.

90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

93: Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

96: Outras atividades de serviços pessoais.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2021 de 17 de maio de 2021

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, foi realizada a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, relativo à suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por POTRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto.

Não obstante a suspensão do POTRAA, foram aprovadas medidas cautelares que garantem o devido enquadramento nas orientações globais deste instrumento de gestão territorial, não desvirtuando as medidas e regime nele estabelecidas.

No âmbito das medidas de suspensão do POTRAA, o projeto de construção de um novo empreendimento turístico, na tipologia de hotel, com a categoria de quatro estrelas, localizado na freguesia São José, concelho de Ponta Delgada, promovido pela sociedade Vila Galé, Sociedade de Investimentos Turísticos, S.A., com uma capacidade prevista de 186 novas camas, deve ser submetido ao procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.

O empreendimento turístico projetado evidencia uma forte componente de animação turística, pois está dotado de equipamentos distintos, concretamente, centro de convenções e congressos, ginásio, piscinas interior e exterior e um SPA, com sauna, banho turco, duche Vichy, sala de massagens e centro de estética.

A execução do projeto representa uma mais-valia para a qualidade urbanística do concelho de Ponta Delgada e para o crescimento da oferta de camas na Ilha de São Miguel.

A Direção Regional de Turismo pronunciou-se no sentido do enquadramento do projeto na alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.

Por último, salienta-se que da informação dos serviços da Direção Regional de Turismo consta a análise dos aspetos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do já mencionado artigo 5.º sendo o parecer daquele serviço favorável.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o n.º 2 e alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar, para efeitos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, a realização das operações urbanísticas que a sociedade Vila Galé, Sociedade de Investimentos Turísticos, SA.se propõe realizar, tendo em vista a construção de um Hotel, na categoria de quatro estrelas, na freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, com uma capacidade prevista de 186 novas camas.

2. A autorização prevista no número anterior caduca, se decorrido o prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da presente Resolução, a obra não tiver sido iniciada.

3. A presente Resolução não dispensa o cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos de gestão territorial vigentes e demais legislação aplicável.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 10 de maio de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2021 de 17 de maio de 2021

A implementação de uma política transversal de mobilidade interna, tem sido um objetivo preconizado pelo XIII Governo Regional dos Açores, enquanto experiência estimulante, enriquecedora e estruturante do sentido de identidade açoriana.

As grandes linhas de orientação estratégica do Governo Regional dos Açores (2021-2024), para a área da juventude, preconizam medidas no sentido de potenciar a mobilidade dos jovens açorianos.

Ao Governo Regional dos Açores compete reforçar os mecanismos de mobilidade, possibilitando aos jovens açorianos conhecer melhor as diferentes realidades das nossas ilhas.

O Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Juventude, promove o Cartão Interjovem como instrumento de mobilidade juvenil dentro das Ilhas dos Açores, quer por via marítima, quer por via aérea.

A importância que o Cartão Interjovem assume entre os jovens, é pode demais e evidente e está comprovada pela realidade da respetiva utilização pelos mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que aprova o regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional, sempre que necessário, pode estabelecer parcerias institucionais e comerciais para a concretização dos objetivos acima descritos.

A Região Autónoma dos Açores é acionista da empresa Atlânticoline, S.A., empresa do sector público regional que tem como missão assegurar um serviço de transporte marítimo de pessoas e veículos, com segurança e fiabilidade, contribuindo para o desenvolvimento económico e social dos Açores, no seu todo e em cada uma das suas ilhas em particular.

As atribuições e competências da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão – RIAC, I.P., visam, fundamentalmente, facilitar o acesso dos cidadãos à Administração Pública, prestando um serviço próximo das populações, assentes em critérios de qualidade, rapidez e comodidade.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o disposto na alínea c) do artigo 90.º, e do artigo 93. º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Atlânticoline, S.A., no valor de €40.000,00 (quarenta mil euros), tendo em conta o serviço prestado por aquela empresa de capitais públicos, na mobilidade juvenil através das ligações marítimas disponibilizadas anualmente por esta empresa e, ainda, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a com a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão – RIAC, I.P. no valor correspondente a €3,00 (três euros) por cada Cartão Interjovem vendido, destinado a promover a gestão do Cartão Interjovem na operação 2021.

2 - Aprovar a minuta dos contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e no Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

4 - Delegar no Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, com poderes de subdelegação, os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

5 - Os encargos resultantes do referido contrato-programa são integralmente suportados pela dotação do Capítulo 50, Programa 11, Projeto 01, Ação 11 – Cartão Interjovem, Classificação Económica 08.01.01 – Apoios Financeiros a Empresas Públicas.

6 - É revogada a Resolução do Conselho de Governo n.º 82/2019, de 15 de julho, publicada no Jornal Oficial I Série – N.º 81, de 15 de julho de 2019 e demais resoluções antecedentes referentes à mesa matéria.

7 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 10 de maio de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

ANEXO

[a que se refere o n.º 2]

Contrato-Programa

ENTRE:

A Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por […], na qualidade de Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e por […], na qualidade de Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], de [...] de 2021, na qualidade de primeira outorgante;

e

A Atlânticoline, S.A., com sede na Rua Conselheiro Miguel da Silveira, 31, 9900-114 Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de […], sob o número de pessoa coletiva […], com o capital social de € 7.145.400,00 (sete milhões, cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos euros), neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, […], e pelo Vogal do Conselho de Administração, […], na qualidade de segunda outorgante;

e

A Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão – RIAC, I.P., doravante designada por RIAC, com o número de pessoa coletiva 512105413, com sede na Rua de São Pedro, n.º 55 F, 9700-191 Angra do Heroísmo, neste ato devidamente representada por […], na qualidade de Presidente da Direção, na qualidade de terceira outorgante.

Considerando que:

a) A Atlânticoline, S.A. tem como missão assegurar um serviço de transporte marítimo de pessoas e veículos, com segurança e fiabilidade, contribuindo para o

desenvolvimento económico e social dos Açores no seu todo, e em cada uma das suas ilhas em particular;

b) As atribuições da RIAC, visam fundamentalmente facilitar o acesso do cidadão à Administração Pública, prestando serviços de proximidade às populações, assentes em critérios de qualidade, rapidez e comodidade;

c) O programa Cartão Interjovem visa facilitar a mobilidade dos jovens dentro dos Açores através da emissão de um cartão que permita o acesso, em condições preferenciais e vantajosas, às rotas disponibilizadas pelas empresas de transporte marítimo de passageiros – Atlânticoline, S.A.;

d) Os termos da Resolução do Conselho de Governo […], de [...] de 2021;

É mutuamente aceite e acordado entre as partes outorgantes, o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, a Atlânticoline S.A. e a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão – RIAC, I.P., doravante designada por RIAC, visando a operação do Cartão Interjovem no ano de 2021.

Cláusula 2.ª

Regras e condições

No âmbito da operação do Cartão Interjovem 2021, as regras e condições relativas ao Cartão Interjovem, no ano de 2021, são as seguintes:

a) O transporte de passageiros titulares do Cartão Interjovem é válido em todas as rotas e a bordo dos navios operados pela Atlânticoline S.A., salvo nas ligações Horta-Madalena;

b) As regras para a prestação do serviço de transação financeira, relativa aos valores recebidos como contrapartida do Cartão Interjovem, pela RIAC.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Atlânticoline S.A.

Nos termos do presente contrato-programa, constituem obrigações da Atlânticoline S.A.:

a) Conferir ao titular do Cartão Interjovem a possibilidade de viajar no arquipélago dos Açores, nas rotas e a bordo dos navios por si operados, com tarifa Interjovem em classe turística, em igualdade de circunstâncias com os demais passageiros, pelo preço de € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos), por percurso;

b) Inscrever, no título de transporte, o número do Cartão Interjovem;

c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do objeto do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório dos descontos comerciais efetuados ao abrigo do presente contrato-programa no final da sua vigência e sempre que solicitado pela RAA;

e) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Obrigações da RIAC

1 - A prestação do serviço de venda do Cartão Interjovem faz-se através da aplicação móvel do Cartão Interjovem, para *smartphone* e *tablet*, disponível para *Android (Google Play)* e *iOS (APP Store)*, de propriedade da RAA, pelo preço de € 40,00 (quarenta euros), obrigando-se a RIAC ao seguinte:

a) Enviar, no final de cada mês, o comprovativo da transferência (inter)bancária efetuada para a conta bancária indicada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, acompanhado de ficheiro relativo aos cartões vendidos no mês em questão;

b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do objeto do presente contrato-programa;

c) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2 – Depositar, mensalmente, o produto da venda do Cartão Interjovem, deduzido de €3,00 (três euros) por cartão, como contrapartida do serviço prestado, na conta bancária indicada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira à Atlânticoline

1 - A RAA compromete-se a transferir para a Atlânticoline S.A., no ano de 2021, as verbas destinadas a compensar o custo das ações referidas na cláusula 3.ª, no valor global de € 40.000,00 (quarenta mil euros).

2 - O montante previsto no número anterior pode ser revisto, mediante despacho conjunto dos membros do governo regional com competência em matéria de finanças e de juventude, e concretizado por aditamento ao presente contrato-programa, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se mostre manifestamente excessivo ou insuficiente, dando origem, respetivamente, a reembolso ou reforço de apoio.

Cláusula 6.ª

Comparticipação financeira à RIAC

O produto da venda do Cartão Interjovem, deduzido de € 3,00 (três euros) por cartão, como contrapartida do serviço prestado que se cinge à transação financeira, é depositado

mensalmente, pela RIAC, em conta bancária indicada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Cláusula 7.ª

Encargos financeiros

Os encargos resultantes do presente contrato-programa são integralmente suportados pela dotação do Capítulo 50, Programa 11, Projeto 01, Ação 11 – Cartão InterJovem, Classificação Económica 08.01.01 – Apoios Financeiros a Empresas Públicas.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a Atlânticoline S.A. e a RIAC executam o presente contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor à data das suas assinaturas.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato-programa

1 - A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a Atlânticoline S.A. e/ou RIAC:

a) Incumpram, de forma grave ou reiterada, ou se desviem dos objetivos previstos no presente contrato-programa;

b) Cedam a uma terceira entidade a sua posição no contrato-programa, sem o prévio consentimento da RAA;

c) Deixem de prestar a informação e os esclarecimentos solicitados pela RAA.

2 - A resolução do contrato-programa é comunicada às partes incumpridores, por carta registada com aviso de receção e produz os seus efeitos a partir da data da assinatura daquele aviso.

3 - A resolução de contrato-programa com fundamento em incumprimento das obrigações contratuais, não confere à Atlânticoline S.A. e/ou RIAC qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 11.ª

Omissões

A regulação dos casos omissos no presente contrato-programa são objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 - O presente contrato-programa é celebrado em quatro exemplares originais, ficando dois na posse da RAA, um na posse da Atlânticoline S.A. e outro na posse da RIAC.

2 - O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, [...] de […] de 2021

Pela Região Autónoma dos Açores

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

[…]

O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

[…]

Pela Atlânticoline, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

[…]

O Vogal do Conselho de Administração

[…]

Pela Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão – RIAC, I.P

O Presidente da Direção

[…

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2021 de 17 de maio de 2021

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, foi realizada a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, relativo à suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por POTRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto.

Não obstante a suspensão do POTRAA, foram aprovadas medidas cautelares que garantem o devido enquadramento nas orientações globais deste instrumento de gestão territorial, não desvirtuando as medidas e regime nele estabelecidas.

No âmbito das medidas de suspensão do POTRAA, o projeto de construção de um novo empreendimento turístico, na tipologia de Hotel, com a categoria de quatro estrelas, localizado na freguesia de Água de Alto, concelho de Vila Franca do Campo, promovido pela empresa Fogo Unipessoal, Lda., com uma capacidade prevista de 86 novas camas, deve ser submetido ao procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.

Prevê-se que o referido empreendimento turístico projetado evidencie uma clara vocação para o turismo de lazer, incorporando áreas específicas para o efeito, pelo que a sua execução representa uma mais-valia para a qualidade urbanística do concelho de Vila Franca do Campo, bem como para o crescimento da oferta de camas na Ilha de São Miguel.

A Direção Regional de Turismo pronunciou-se no sentido de que o enquadramento do projeto se integra no âmbito de aplicação da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13 /2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, dando o seu parecer favorável por considerar cumpridos os aspetos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do já mencionado artigo 5.º daquele diploma.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pel

1. Autorizar, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010 /A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, a realização das operações urbanísticas que a empresa Fogo Unio Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, o Conselho do Governo resolve:pessoal, Lda., se propõe realizar, visando a construção de um hotel, na categoria de quatro estrelas, na freguesia de Água de Pau, concelho de Vila Franca do Campo, com uma capacidade prevista de 86 novas camas.

2. A autorização prevista no número anterior caduca desde que tenha decorrido o prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da presente resolução, se a obra de construção do empreendimento referido no número anterior não tiver sido iniciada.

3. A autorização conferida pela presente resolução não dispensa o cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos de gestão territorial vigentes e demais legislação aplicável.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, foi realizada a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, relativo à suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por POTRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto.

Não obstante a suspensão do POTRAA, foram aprovadas medidas cautelares que garantem o devido enquadramento nas orientações globais deste instrumento de gestão territorial, não desvirtuando as medidas e regime nele estabelecidas.

No âmbito das medidas de suspensão do POTRAA, o projeto de construção de um novo empreendimento turístico, na tipologia de Hotel, com a categoria de quatro estrelas, localizado na freguesia de Água de Alto, concelho de Vila Franca do Campo, promovido pela empresa Fogo Unipessoal, Lda., com uma capacidade prevista de 86 novas camas, deve ser submetido ao procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.

Prevê-se que o referido empreendimento turístico projetado evidencie uma clara vocação para o turismo de lazer, incorporando áreas específicas para o efeito, pelo que a sua execução representa uma mais-valia para a qualidade urbanística do concelho de Vila Franca do Campo, bem como para o crescimento da oferta de camas na Ilha de São Miguel.

A Direção Regional de Turismo pronunciou-se no sentido de que o enquadramento do projeto se integra no âmbito de aplicação da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13 /2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, dando o seu parecer favorável por considerar cumpridos os aspetos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do já mencionado artigo 5.º daquele diploma.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010 /A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, a realização das operações urbanísticas que a empresa Fogo Unipessoal, Lda., se propõe realizar, visando a construção de um hotel, na categoria de quatro estrelas, na freguesia de Água de Pau, concelho de Vila Franca do Campo, com uma capacidade prevista de 86 novas camas.

2. A autorização prevista no número anterior caduca desde que tenha decorrido o prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da presente resolução, se a obra de construção do empreendimento referido no número anterior não tiver sido iniciada.

3. A autorização conferida pela presente resolução não dispensa o cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos de gestão territorial vigentes e demais legislação aplicável.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 10 de maio de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2021 de 17 de maio de 2021

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, foi realizada a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, relativo à suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por POTRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto.

Não obstante a suspensão do POTRAA, foram aprovadas medidas cautelares que garantem o devido enquadramento nas orientações globais deste instrumento de gestão territorial, não desvirtuando as medidas e regime nele estabelecidas.

No âmbito das medidas de suspensão do POTRAA, o projeto de construção de um novo empreendimento turístico, na tipologia de hotel, com a categoria de quatro estrelas, localizado na freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, promovido pela empresa Bettencourt Nascimento, Lda., com uma capacidade prevista de 96 novas camas, deve ser submetido ao procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.

Prevê-se que o referido empreendimento turístico projetado evidencie uma clara vocação para o turismo de lazer, incorporando áreas específicas para o efeito, pelo que a sua execução representará uma mais-valia para a qualidade urbanística do concelho de Ponta Delgada, bem como para o crescimento da oferta de camas na Ilha de São Miguel.

A Direção Regional de Turismo pronunciou-se no sentido de que o enquadramento do projeto se integra no âmbito de aplicação da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13 /2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, dando o seu parecer favorável por considerar cumpridos os aspetos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do já mencionado artigo 5.º daquele diploma.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010 /A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, a realização das operações urbanísticas que empresa Bettencourt Nascimento, Lda., se propõe realizar, visando a construção de um hotel, na categoria de quatro estrelas, na freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, com uma capacidade prevista de 96 novas camas.

2. A autorização prevista no número anterior caduca desde que tenha decorrido o prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da presente resolução, se a obra de construção do empreendimento referido no número anterior não tiver sido iniciada.

3. A autorização conferida pela presente resolução não dispensa o cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos de gestão territorial vigentes e demais legislação aplicável.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 10 de maio de 2021. – O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Presidência do Governo

Declaração de Retificação n.º 9/2021 de 17 de maio de 2021

A Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2021, de 19 de abril, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 57, de 19 de abril de 2021, carece de correção por erro material proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na sua redação em vigor, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2020/A, de 31 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1992/2020, de 15 de dezembro, publicado em *Jornal Oficial*, II Série, n.º 243, de 15 de dezembro de 2020, procede-se à retificação da suprarreferida Resolução do Conselho do Governo, nos seguintes termos:

No n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2021, de 19 de abril, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 57, de 19 de abril de 2021, onde se lê:

«Delegar na Licenciada Maria Carolina Quental Medeiros Parreira Câmara, Presidente da Direção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, competências para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de constituição do direito de superfície, nos termos e condições estabelecidos na Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2020, de 30 de junho, publicada em Jornal Oficial, I Série, n.º 97, de 30 de junho de 2020.»

deve ler-se:

«Delegar na Licenciada Maria Carolina Quental Medeiros Parreira Câmara, Presidente da Direção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, competências para outorgar, em representação do IAMA, na escritura de constituição do direito de superfície, nos termos e condições estabelecidos na Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2020, de 30 de junho, publicada em Jornal Oficial, I Série, n.º 97, de 30 de junho de 2020.».

14 de maio de 2021. - O Chefe de Gabinete, *Paulo do Nascimento Cabral.*

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural , Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Portaria n.º 39/2021 de 17 de maio de 2021

A Portaria n.º 81/2019, de 10 de dezembro, instituiu uma compensação financeira temporária ao transporte marítimo de resíduos provenientes de exploração agrícola ou pecuária ou similar, concretamente plástico rígido e misto e filme plástico, gerados na Região Autónoma dos Açores.

Considerando a inexistência de unidades de valorização energética de resíduos plásticos produzidos pelas atividades agrícolas em várias ilhas dos Açores, o que implica a necessidade de transportar resíduos via marítima;

Considerando os recorrentes e sucessivos constrangimentos na logística inerente ao escoamento de resíduos plásticos provenientes de explorações agrícolas, provocados pela emergência de saúde pública mundial, classificada desde 11 de março de 2021 como pandemia COVID-19;

Considerando que o aludido transporte marítimo de resíduos para destinos finais de valorização é imperioso e continua, portanto, a acarretar elevados custos para os operadores;

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos artigos 207.º e 208.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, conjugado com a alínea a) do artigos 12.º e alínea i) do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 14 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2020/A, de 24 de dezembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais do Ambiente e Alterações Climáticas e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 81/2019, de 10 de dezembro que instituiu uma compensação financeira temporária ao transporte marítimo de resíduos provenientes de exploração agrícola ou pecuária ou similar, concretamente plástico rígido e misto e filme plástico, gerados na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 81/2019, de 10 de dezembro

São alterados os artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 81/2019 de 10 de dezembro, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[..]

1 - São elegíveis à compensação financeira estabelecida na presente portaria, desde que entregues em operador licenciado para a correspondente gestão, através de valorização material ou energética, os plásticos rígidos e mistos e filme plástico, até ao máximo de três mil toneladas, transportados por via marítima entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

2 – […]

3 – […]

Artigo 4.º

[...]

1 – [Anterior corpo do artigo]

2 – Na primeira quinzena do mês de novembro de 2021 a diferença entre o montante relativo a 3/4 (três quartos) da compensação financeira candidatada e o montante efetivamente pago até ao final do 3.º trimestre de 2021, poderá ser realocada entre beneficiários, bem como entre outras categorias constantes do anexo referido no número anterior do presente artigo. »

Artigo 3.º

Republicação

A Portaria n.º 81/2019, de 10 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 51/2020, de 6 de maio e pela presente portaria, é republicada no anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021.

Secretarias Regionais da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e do Ambiente e Alterações Climáticas.

Assinada a 27 de abril de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura.* - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel.*

Anexo

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 81/2019 de 10 de dezembro

Artigo 1.º

Objeto

1 - É instituída uma compensação financeira temporária ao transporte marítimo de resíduos provenientes de exploração agrícola ou pecuária ou similar, concretamente plástico rígido e misto e filme plástico, gerados na Região Autónoma dos Açores.

2 - Em cumprimento do princípio da hierarquia, estabelecido no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, a compensação financeira estabelecida na presente portaria apenas pode ser atribuída a resíduos destinados a valorização, nos termos definidos nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar da compensação financeira estabelecida na presente portaria os operadores de gestão de resíduos com atividade na Região Autónoma dos Açores e que cumpram com as condições legais requeridas para o exercício da respetiva atividade e estejam licenciados segundo a definição constante na alínea ww) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1 - São elegíveis à compensação financeira estabelecida na presente portaria, desde que entregues em operador licenciado para a correspondente gestão, através de valorização material ou energética, os plásticos rígidos e mistos e filme plástico, até ao máximo de três mil toneladas, transportados por via marítima entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

2 - No caso de ser ultrapassada a quantidade máxima definida no número anterior, será efetuada uma redução proporcional entre os beneficiários, atribuindo-se preferência ao encaminhamento para valorização material.

3 - A valorização energética só será elegível desde que os resíduos sejam entregues em operador licenciado para o efeito na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Compensação financeira

1 - A compensação financeira ao transporte dos resíduos abrangidos pela presente portaria é calculada com base nos valores constantes do anexo à presente portaria, o qual é parte integrante da mesma.

2 – Na primeira quinzena do mês de novembro de 2021 a diferença entre o montante relativo a 3/4 (três quartos) da compensação financeira candidatada e o montante efetivamente pago até ao final do 3.º trimestre de 2021, poderá ser realocada entre beneficiários, bem como entre outras categorias constantes do anexo referido no número anterior do presente artigo.

Artigo 5.º

Candidatura

1 - A candidatura ao regime de compensação financeira estabelecido na presente portaria deve ser remetida à Direção Regional do Ambiente, através do endereço de correio eletrónico resíduos.dra@azores.gov.pt, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação da presente portaria, contendo os seguintes elementos:

a) Quantidade e tipologia de resíduos, com estimativa mensal de expedição;

b) Ilha de origem e tipologia de contentores a utilizar no transporte;

c) Operador de destino e tipo de valorização.

2 - Recebida a candidatura, a Direção Regional do Ambiente procede à análise da mesma, verificando a validade dos elementos declarados, e comunica a decisão ao beneficiário e à Direção Regional da Agricultura, nos cinco dias seguintes à conclusão do período de candidaturas.

Artigo 6.º

Pedido de pagamento

1 - Os pedidos de pagamento da compensação financeira são efetuados trimestralmente e dirigidos à Direção Regional da Agricultura, através do endereço de correio eletrónico drag@azores.gov.pt, acompanhado das correspondentes guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), devidamente concluídas e validadas.

2 - Recebido o pedido, a Direção Regional da Agricultura procede à análise do mesmo, verificando a validade dos elementos declarados, e efetua o processamento da correspondente compensação financeira.

3 - A Direção Regional da Agricultura pode recorrer ao apoio da Direção Regional do Ambiente no processo de análise do pedido de pagamento.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Energia, Ambiente e Turismo e da Agricultura e Florestas.

Assinada a 6 de dezembro de 2019.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, Marta Isabel Vieira Guerreiro. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, João António Ferreira Ponte.

Anexo
(a que se refere o artigo 4.º)

(valor: euro/tonelada)

MATERIAL		ILHA DE ORIGEM / TIPO DE CONTENTOR			
		Corvo, Flores, Graciosa e Santa Maria		Pico, Faial e São Jorge	Terceira e São Miguel
		Contentor de 20 pés	Contentor de 40 pés	Contentor de 40 pés	Contentor de 40 pés
Plástico	Plástico	132,87	96,21	91,67	87,12
	Filme	73,08	52,92	50,42	47,92
	Misto	85,98	62,26	59,31	56,37